

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral à Lei Federal №. 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto Federal № 7.892, de 23/01/2013, ao Decreto Federal №. 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente à Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através das seguintes Secretarias: Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6346551 SSP/PE, e CPF № 059.787.894-36, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Aflitos, Recife-PE.; Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Luiz Tito França Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado à Avenida Alto do Frade, nº 190, Pombos-PE; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. Aarão Lins de Andrade Netto, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, CEP 55.642-134, Gravatá-PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravatá Alentin, nº 2200, Gravatá-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado Contratante, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL № 043/2017, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda do mesmo, visando a prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa vencedora:

Empresa: I. F. OLIVEIRA GUILHERME - ME

CNPJ: 10.776.647/0001-63 I.E.:

Endereço: Rua Padre Miguel, 23, Neves, CEP 55398-000, Jucati-PE Telefone/Fax (87) 3025-1063 E-mail:

iftransportes2017@gmail.com

Representante: Ivo Fernando Oliveira Guilherme

R.G: 7.803.049 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 050.109.084-33

Lote/Item: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 17, 18, 19, 20.

Valor Global: R\$ 2.378.520,00. (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte reais) Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação



10 Permanente de Licitação

					1	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	endered all the contract of the contract of
ITEM / LOTE	Especificaçã <i>o</i>	REGIME DE LOCAÇÃO / FRANQUIA	QUANT ESTIM ADA DE VEÍCUL OS	QUANT. MENSAL	QUA NT. GLOB AL	I F OLIVEIRA GU CNPJ № 10.776	.647/0001-63
		35 B				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 7,5 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 1,480,00	R\$ 213.120,00
2	Caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 12 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 1.780,00	R\$ 256.320,00
3	Caminhão tipo toco, com caçamba basculante de capacidade mínima para armazenamento de 7,5 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	3	36	432	R\$-885,00	R\$ 382.320,00
4	Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 16.000 m³ para serviços de abastecimento de agua potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravatá (Zona Rural e Urbana). Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	2	44	528	R\$ 900,00	R\$ 475.200,00
	W>	>		う	1	K.	. al











						Same and the contraction	ALE SOME DEL CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR DE	
	condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.							
5	Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 10.000 m³ para serviços de abastecimento de agua potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravatá (Zona Rural e Urbana). Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA	1	22	264	R\$ 810,00	R\$ 213.840,00	
7	Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 8.500 m³ para serv. de abastecimento de agua potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravatá (Zona Rural e Urbana). Observações: deverá ter mangueira apropriada de no mín 30 m; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; -Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 120KM/DIA	1	22	264	R\$ 770,00	R\$ 203.280,00	
	WY - 7		Andria, Control philosophic	,	J	K.	De cel	W





	destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.						
17	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corrediça, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustivel.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 110KM/DIA	1	22	264	R\$ 410,00	R\$ 108.240,00
18	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corrediça, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto,com motorista e Combustivel.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 455,00	R\$ 120.120,00
19	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corrediça, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto,com motorista e combustivel.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	3	66	792	R\$ 440,00	R\$ 348.480,00
20	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corrediça, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto,com motorista e combustivel.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00

2. Empresa vencedora:

Empresa: PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP

CNPJ: 07.172.303/0001-30 I.E.:

Endereço: Rua Josefa Miranda de Farias, 36, Loja 06 B, Centro, CEP 52060-430, Surubim-PE

Telefone/Fax (81) 3634-1824 E-mail: pablofarruda@hotmail.com

Representante: Pablo Fernando de Arruda

Jr.

A Down





R.G: 5.946.031 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 035.763.434-90 **Lote/Item:** 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22.

Valor Global: R\$ 1.249.536,00. (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

ITEM / LOTE	Especificação	REGIME DE LOCAÇÃO / FRANQUIA	QUANT, ESTIMAD A DE VEÍCULOS	QUANT. MENSA L	QUANT GLOBA L	PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES EPP CNPJ Nº 07.172.303/0001-30	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA COM capacidade mínima 4,0 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	22	264	R\$ 740,00	R\$ 195.360,00
8	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 20 (vinte) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustivel.	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	1	6	72	R\$ 968,00	R\$ 69.696,00
9	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 1.110,00	R\$ 293.040,00
10	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustivel, ar condicionado, direção elétrica ou hidraúlica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 20KM/DIA	1	22	264	R\$ 170,00	R\$ 44.880,00
11	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidraúlica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	2	52	624	R\$ 175,00	R\$ 109.200,00









						,	
12	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 70KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
13	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS', bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
14	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA	4	104	1.248	R\$ 175,00	R\$ 218.400,00
15	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 185,00	R\$ 48.840,00
16	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 180,00	R\$ 25.920,00
21	Veiculo Utilitário, tipo Minivan ou assemelhados, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 275,00	R\$ 72.600,00

Jul &

K. Special





	CONTRATADA.						
22	Veiculo Utilitário, tipo Minivan ou assemelhados, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 290,00 R\$ 76.560),00

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação de prestação de serviço, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.
- **3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3.** A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- **3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- **3.5.** A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- **4.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

Signatarias do

5

>

XX.

OX





- **4.4.** Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- **4.5.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.
- **5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- **6.2.** Em cada prestação do serviço, o preço da diária será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta,.
- **6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
 - Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n.
 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado:
- **6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- **6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

proposed .

>

(r.

O.A.







CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

....

- **7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- **7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, a empresa obriga-se a fornecer os objetos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **8.1.** A empresa deverá entregar o objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- **8.1.1** Os objetos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- **8.2**. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de locação do veículo.
- **8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- **8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- **8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- **8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

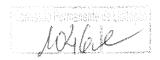
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

>

W.





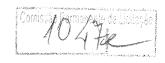
- **9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- **9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- **9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, a substituir os objetos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- **9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- **9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- **9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- **9.11.** Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante poderá subcontratar, desde que devidamente autorizado pela administração.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os objetos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15. Não serão recebidas objeto cujo apresente sinal de defeitos.
- **9.16**. As marcas dos bens cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por bens de qualidades equivalentes.
- **9.17**. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do bem, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- **9.18.** Os bens serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.
- 9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- **9.20**. A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

JU J

\$ J. .

CAC :





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.
- 10.5. Os órgãos_aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os bens que viêrem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
 - A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
 - A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;





- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão:
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
- **12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.
- **12.3.** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13. Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:
- **13.1.** Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
- 13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.
- **14.4.** A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.
- **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.
- **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

JU &

7

\$ M...

Col





- **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.
- **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.
- **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
- **15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
- 15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:
 - a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
 - b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.
- **16.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
- **16.3.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- **16.4.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.
- **16.5.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.
- **16.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Y

Control of the second second

5 >>

S CO





- **16.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **16.8.** O possível *órgão aderente a ARP*, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - a. Edital de **Pregão Presencial nº 043/2017** e Termo de Referência;
 - b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
 - c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 18.1. A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
 - a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
 - c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
 - d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

- **19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- **19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:
- **19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.
- **20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- **20.3.** A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei na 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo

W. -

\$ \(\).

Cal





Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 12 de Janeiro de 2018.

DR. LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR Secretário de Saúde Secretaria Municípal de Saúde de Gravata

LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR SECRETÁRIO DE SAÚDE CONTRATANTE

CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Williams

NO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME

I.F. OLIVEIRA GULHERME -ME

CNPJ 10.776.647/0001-63 CONTRATADA AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

Pablo Fernando de Arruda

PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP

CNPJ: 07.172.303/0001-30 CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

Nome: TOLIO JOSE LEIRE HOUM

Maggical F. G.

ome: WINGHER ANTONIO FERREION DE DELVIU.

CPF nº. 127 912 764- 00

VISTO DO JURIDICO:

CPF nº. 含え、

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
Procurador do Município